

EDITAL DE LICITAÇÃO

EDITAL DE CREDENCIAMENTO : 002/2026
INEXIGIBILIDADE : 029/2026
PROCESSO LICITATÓRIO : 080/2026

O Município de Porteirinha, Estado de Minas Gerais, inscrito no CNPJ sob o nº 18.013.326/0001-19, com sede administrativa na Avenida Presidente Vargas nº 01, Bairro Centro, através da Secretaria Municipal de Administração, torna público a abertura do Credenciamento em epígrafe, adotando-se como:

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº 14.133/21, Decreto Municipal nº 1.643/2023 e subsidiariamente as Portarias Municipais nº 1.631/2026, 1.632/2026 e 1.633/2026 e demais condições fixadas neste edital.

O recebimento da documentação para o credenciamento ocorrerá exclusivamente no formato eletrônico através da Plataforma Licitar Digital.

PERÍODO DO CREDENCIAMENTO: 13/07/2026 às 08:00h até 31/07/2026 às 23:59h.

LOCAL: <https://licitar.digital/>

O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluindo a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão promotor da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais na plataforma e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

1. DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente edital o Credenciamento de artistas regionais pessoa jurídica para apresentação de shows musicais em eventos festivos e culturais de pequeno porte realizados pelo Município de Porteirinha, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, cujo processo e julgamento serão realizados de acordo com os preceitos da legislação mencionada, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento e seus anexos.

2. DA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO

2.1. Poderão participar do credenciamento todas as pessoas jurídicas interessadas que atuem no ramo de atividade pertinente ao objeto do Credenciamento que preencherem as condições de habilitação constantes neste instrumento convocatório, e que estejam com credenciamento regular na Plataforma LICITAR DIGITAL.

2.1.1. O cadastro na plataforma eletrônica poderá ser realizado através do endereço <https://licitar.digital/>

2.1.2. Considerando tratar-se de serviços com natureza de contratação artística, poderá participar do credenciamento o profissional diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública, devendo apresentar junto aos documentos de habilitação, o contrato de exclusividade quando o credenciamento for proposto por meio de empresário exclusivo.

2.2. Não poderão participar da licitação:

I - Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

II - Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

III - Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

IV - Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação

ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

V - Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

VI - Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

VII - Pessoas Jurídicas reunidas em consórcio.

2.2.1. O impedimento de que trata o inciso III será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

2.2.2. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os incisos I e II poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

2.2.3. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

3. DOS BENEFÍCIOS PARA MICROEMPRESAS OU EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

3.1. A obtenção dos benefícios aplicáveis às Microempresas - ME ou Empresas de Pequeno Porte - EPP, previstos nos Arts. 42 ao 49 da Lei Complementar nº 123/06, está condicionada àquelas que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como Empresa de Pequeno Porte – EPP.

3.1.1. Nas contratações com prazo de vigência superior a 01 (um) ano, será considerado o valor anual do contrato para aplicação dos limites previstos.

3.1.2. Caso o licitante não esteja enquadrado como Microempresa - ME ou Empresa de Pequeno Porte - EPP, perderá os benefícios obtidos e poderá sofrer as sanções previstas neste instrumento convocatório e na legislação vigente.

3.1.3. Ao firmar a declaração constante na plataforma para o enquadramento para obtenção dos benefícios em questão, o licitante declara simultaneamente que ainda não celebrou contratos nas condições estabelecidas no item 3.1 independentemente de transcrição.

3.2. Conforme estabelece o Art. 18-E § 3º da Lei Complementar nº 123/06, o Microempreendedor Individual - MEI é uma modalidade de Microempresa - ME.

4. DA APRESENTAÇÃO E RECEBIMENTO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

4.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço dos shows artísticos musicais de interesse, até a data estabelecida no preâmbulo deste edital.

4.2. No cadastramento do credenciamento, o licitante declarará, em campo próprio do sistema que:

I - Não incorre nas condições impeditivas do art. 14 da Lei Federal nº 14.133/21;

II - Que atende os requisitos de habilitação, conforme disposto no art. 63, inciso I, da Lei nº 14.133/21;

III - Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, conforme art. 63, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/21;

IV - Que a proposta apresentada para essa licitação está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório e se responsabiliza pela veracidade e autenticidade dos documentos apresentados;

V - Que a proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas

convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data da entrega da proposta, conforme art. 63 § 1º da Lei Federal nº 14.133/21;

VI - Que está ciente do edital e concorda com as condições locais para cumprimento das obrigações objeto da licitação, conforme o art. 67, inciso VI, da Lei Federal nº 14.133/21;

VII - Para fins do disposto no inciso VI, do art. 68, da Lei Federal nº 14.133/21, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo menor a partir dos 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal;

VIII - Para os devidos fins legais, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, estar enquadrado como ME/EPP/Cooperativa, conforme a Lei Complementar nº 123/06, cujos termos declaro conhecer na íntegra, estando apto portando, a exercer o direito de preferência.

4.2.1. A falsidade da declaração sujeitará o licitante às sanções previstas neste edital, bem como àquelas previstas na Lei Federal nº 14.133/21.

4.3. O licitante interessado deverá observar as datas e os horários limites previstos para recebimento da proposta, atentando também para a data e horário para início do credenciamento.

4.4. O Credenciamento será realizado na forma eletrônica, mediante condições de segurança, criptografia e autenticação, através da Plataforma de Licitações Licitar Digital.

4.5. As propostas deverão obedecer às especificações deste instrumento convocatório e anexos, que dele fazem parte integrante.

4.6. Ao firmar a declaração constante no item VIII, o licitante enquadrado como Microempresa – ME, Empresa de Pequeno Porte – EPP ou Microempreendedor Individual – MEI declara simultaneamente que ainda não celebrou contratos nas condições estabelecidas no item 3.1 independentemente de transcrição.

4.7. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo proponente, sendo credenciados todos os licitantes que atenderem as exigências do edital.

4.8. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta e documentos de habilitação dos licitantes interessados no credenciamento.

4.9. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação, acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

4.10. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

5. DA FASE DE JULGAMENTO DO CREDENCIAMENTO

5.1. Após o cadastramento da proposta e documentos de habilitação de cada licitante, o Agente de Contratação verificará se o licitante atende às condições de participação no credenciamento, conforme previsto no art. 14 da Lei Federal nº 14.133/21, legislação correlata e no instrumento convocatório, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e

b) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

5.1.1. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429/92.

5.2. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Agente de Contratação diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

5.2.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

5.2.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual inabilitação.

5.2.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

5.3. Verificadas as condições de participação do licitante, o Agente de Contratação examinará a proposta apresentada quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço estabelecido para contratação neste Edital e em seus anexos.

5.4. Será desclassificado o licitante que:

- I - Contiver vícios insanáveis;
- II - Não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;
- III - Apresentar preços incompatíveis com os preços dos procedimentos definidos para a contratação;
- IV - Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

5.5. Erros no preenchimento da proposta ou planilhas não constituem motivo para sua desclassificação. O documento poderá ser ajustado pelo fornecedor, no prazo indicado através do sistema, **desde que não haja majoração do preço.**

5.5.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas.

5.6. Os documentos relativos à habilitação e a proposta serão analisados à medida que as licitantes apresentarem a documentação na plataforma Licitar Digital, em até 10 (dez) dias corridos após a entrega, com divulgação periódica.

6. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

6.1. O licitante encaminhará, exclusivamente por meio do sistema, os seguintes documentos para fins de habilitação:

6.1.1. REGULARIDADE JURÍDICA:

I - Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

II - Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

III - Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

IV - Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020;

V - Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

VI - Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas

Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

VII - **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

6.1.2. REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

I - Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

II - Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

III - Prova de regularidade para com a Fazenda Federal e a Seguridade Social, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil ou pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;

IV - Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Estado;

V - Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante;

VI - Certificado de Regularidade perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, expedida pelo site próprio (via Internet), conforme legislação em vigor;

VII - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa ou Positiva com Efeito de Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452/1943;

VIII - Declaração que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprego menor de 16 (dezesseis) anos, salvo menor, a partir dos 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal/88, conforme modelo do Anexo IV.

6.1.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

I - Certidão Negativa de Falência e Concordata ou Certidão Judicial Cível Negativa da Sede da pessoa jurídica licitante, expedida pelo cartório distribuidor, com data de emissão de no máximo 90 (noventa) dias da data estipulada para abertura do certame, exceto se outra data não constar expressamente no documento.

6.1.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

I - Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação através da apresentação de no mínimo 01 (um) atestado de desempenho anterior ou em execução, (Atestado de Capacidade Técnica) fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprobatório da capacidade técnica para atendimento ao objeto da presente licitação, com indicação do fornecimento, qualidade do serviço, do atendimento, cumprimento de prazos e demais condições do fornecimento;

II - O Atestado de Capacidade Técnica deverá constar a razão social do prestador e o nome artístico do cantor, dupla ou banda, conforme o caso, responsável pela realização da apresentação do(s) show(s) artístico(s) musical(is), sob pena de inabilitação quando não constar o nome artístico do proponente.

6.1.5. DECLARAÇÕES:

I - Declaração de atendimento aos requisitos de habilitação, conforme modelo do Anexo III;

II - Declaração de cumprimento das exigências de reserva de cargos, conforme modelo do Anexo V;

III - Declaração de fatos impeditivos, conforme modelo do Anexo VI.

6.2. Os documentos exigidos para fins de habilitação deverão ser apresentados em seu formato digital.

6.2.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

6.3. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

6.3.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

6.4. Serão exigidos os documentos relativos à regularidade fiscal, no momento da análise de todos os documentos de habilitação.

6.5. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

- I - Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e
- II - Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento do credenciamento.

6.6. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

6.7. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o Agente de Contratação considerará inabilitado para prosseguimento no credenciamento.

6.8. Serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação de todos os licitantes que apresentaram os documentos de habilitação para o credenciamento.

7. DOS RECURSOS

7.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, observará o disposto no art. 165 da Lei Federal nº 14.133/21.

7.2. O prazo recursal é de 03 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

7.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

- I - A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;
- II - O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação.

7.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

7.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

7.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

7.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

7.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

7.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

8. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

- I - Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II - Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - Dar causa à inexecução total do contrato;
- IV - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII - Ensejar o retardamento da execução ou da prestação dos serviços sem motivo justificado;
- VIII - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX - Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2. Com fulcro na Lei Federal nº 14.133/21, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

- I - Advertência;
- II - Multa;
- III - Impedimento de licitar e contratar e
- IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

8.2.1. As sanções previstas nos incisos I, III e IV poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II.

8.2.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

8.2.3. A aplicação das sanções não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

8.2.4. Na aplicação da sanção prevista no inciso II, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

8.2.5. A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 02 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

8.2.5.1. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

8.2.5.2. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

8.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

- I - A natureza e a gravidade da infração cometida.
- II - As peculiaridades do caso concreto
- III - As circunstâncias agravantes ou atenuantes

IV - Os danos que dela provierem para a Administração Pública

V - A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.4. A sanção administrativa de advertência, inciso I do item 8.2, será aplicada exclusivamente pela infração que der causa à inexecução parcial do contrato, inciso I do item 8.1, quando não se justificar imposição de penalidade mais grave.

8.5. A sanção administrativa de multa, inciso II do item 8.2, será aplicada, ao responsável por qualquer das infrações previstas no item 8.1 deste instrumento, não podendo ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor dos contratos acessórios.

8.5.1. A multa será calculada pelo gestor do contrato que deverá observar para sua aplicação o disposto no item 8.3 deste instrumento.

8.6. A sanção prevista no inciso III do item 8.2, impedimento de licitar ou contratar, será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do item 8.1 deste instrumento, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública Municipal, pelo prazo máximo de 03 (três) anos, conforme a gravidade da infração.

8.7. A sanção prevista no inciso IV do item 8.2, declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do item 8.1, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do referido item que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no item 8.6 deste instrumento, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos.

8.7.1. A sanção administrativa prevista no inciso IV do item 8.2 será precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva do secretário municipal responsável.

8.8. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades previstas.

8.9. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

8.10. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

8.11. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

8.12. No prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, o município deverá informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por eles aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

8.13. Todas as intimações serão realizadas através do endereço de e-mail informado pelo licitante em seu cadastro, não será aceita, em nenhuma hipótese, a justificativa do não recebimento das intimações realizadas através deste canal.

8.13.1. Caso o licitante não confirme o recebimento das intimações no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas, a administração o convocará por publicação no Diário Oficial adotado pelo órgão.

8.14. Além das sanções previstas no item 8.2, o licitante estará sujeito a multa de mora pelo atraso injustificado na execução do contrato.

8.14.1. Após o decurso do prazo de execução, quando as obrigações não estiverem sanadas, o fiscal do contrato emitirá uma advertência sobre o atraso injustificado, o contratado terá o prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas para justificar a inexecução, resultando nas seguintes hipóteses:

I - Caso a justificativa para o atraso na execução seja acatada pela administração, esta deverá disponibilizar prazo exíguo para o saneamento e regularização da execução;

II - Caso a justificativa não seja aceita pela administração ou o contratado não a apresente no prazo determinado, este estará sujeito a multa de 2% (dois por cento) do valor integral dos contratos acessórios por dia de atraso na execução, até o limite máximo de 30% (trinta por cento), atingido este limite a administração poderá convertê-la em compensatória e promover a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada das outras sanções previstas neste edital.

8.14.2. Será utilizado como parâmetro de cálculo o valor das respectivas parcelas em atraso.

9. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

9.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame, conforme preconiza o Art. 164 da Lei Federal nº 14.133/21.

9.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

9.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento deverão ser realizados na forma eletrônica, no portal Licitar Digital através do site <https://licitar.digital/>.

9.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

9.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Agente de Contratação, nos autos do processo de licitação.

9.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

10. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

10.1. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será adjudicado aos licitantes credenciados, por ato da autoridade superior, conforme disposto no art. 71, inciso IV da Lei Federal nº 14.113/21.

10.2. Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, e após adjudicação do objeto aos licitantes credenciados, a autoridade superior homologará o procedimento licitatório, conforme disposto no art. 71, inciso IV da Lei Federal nº 14.113/21.

11. DO CONTRATO

11.1. O contrato a ser firmado, cuja minuta integra o presente edital para todos os fins e efeitos de direito, regulamentará as condições de sua execução, bem como os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, sujeitando-se aos preceitos de direito público e aplicando-se subsidiariamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

11.2. O representante legal do fornecedor credenciado será convocado via sistema eletrônico e/ou e-mail para firmar/assinar o contrato ou instrumento equivalente, conforme Minuta do Contrato em anexo a este Edital, no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da convocação emitida pelo Setor Responsável, sob pena de decair do direito à contratação.

11.2.1. O prazo acima poderá ser prorrogado pelo mesmo período a critério da administração.

11.3. Caso o credenciado não atente pelo prazo e não apresente situação regular no ato de assinatura do contrato ou recuse-se a assiná-lo, decairá o direito à contratação.

11.4. O contrato celebrado poderá ser rescindido a qualquer momento, nos termos dos Art. 137 a 139 da Lei Federal nº 14.133/21.

11.5. O Contrato oriundo deste Credenciamento terá validade de 12 (doze) meses a partir da assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do art. 107 da Lei Federal nº 14.133/21.

12. DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1. O Contrato proveniente do Credenciado poderá ser rescindido a qualquer momento, nos termos dos Art. 137 a 139 da Lei Federal nº 14.133/21.

12.2. Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados, assegurada à observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

12.3. Ocorrendo a rescisão contratual e não sendo devida nenhuma indenização, reparação ou restituição por parte do Credenciado, o Município responderá pelos preços constantes no Termo de Referência, devido em face dos serviços efetivamente entregues pelo Credenciado até a data da rescisão.

13. DOS PREÇOS PRATICADOS

13.1. Os valores praticados encontram-se descritos no Termo de Referência, Anexo I do Edital, obtidos através de pesquisa de preços realizada na forma do art. 23 da Lei Federal nº 14.133/21.

14. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

14.1. Após o recebimento definitivo realizado pelo gestor de contrato, a Nota Fiscal e os documentos pertinentes serão devidamente encaminhados para o responsável por sua liquidação e posteriormente para o setor responsável pelo pagamento.

14.2. O pagamento será efetuado pelo setor responsável, em até 30 (trinta) dias após a liquidação, mediante apresentação da Nota Fiscal.

14.2.1. Para execução do pagamento, o fornecedor credenciado deverá indicar na Nota Fiscal o número de sua conta, agência bancária, nome do banco e código da operação, bem como o número do pedido de execução encaminhado pelo setor responsável ou o número do empenho.

14.2.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

14.2.3. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária na conta indicada na Nota Fiscal, em nome do licitante.

14.3. Poderão ser descontados dos pagamentos devidos os valores para cobrir despesas com multas, indenizações a terceiros ou outras despesas de responsabilidade do licitante.

14.4. O Município de Porteirinha poderá sustar todo e qualquer pagamento do preço ou suas parcelas de qualquer fatura apresentada pelo licitante caso verificadas uma ou mais das hipóteses abaixo e enquanto perdurar o ato ou fato sem direito a qualquer reajustamento complementar ou acréscimo, conforme enunciado:

I - O credenciado deixe de acatar quaisquer determinações exaradas pelo órgão fiscalizador do Município;

II - Não cumprimento de obrigação assumida, hipótese em que o pagamento ficará retido até que o credenciado atenda à cláusula infringida;

III - O credenciado retarde indevidamente a execução do serviço ou paralise os mesmos por prazo que venha a prejudicar as atividades do Município;

IV - Débito do fornecedor credenciado para com o Município quer proveniente da execução deste instrumento, quer de obrigações de outros contratos;

V - Em qualquer das hipóteses previstas nos parágrafos acima, ou de infração as demais cláusulas e obrigações estabelecidas neste instrumento.

15. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça o recebimento da documentação do credenciamento na data marcada, o recebimento será automaticamente transferido para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Agente de Contratação.

15.2. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante o recebimento dos documentos de habilitação observarão o horário oficial de Brasília - DF.

15.3. A homologação do resultado desta licitação implicará direito à contratação.

15.4. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação do credenciamento entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

15.5. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e dos documentos de habilitação, e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

15.6. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

15.7. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

15.8. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerão as deste Edital.

15.9. É facultada ao Agente de Contratação ou à Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência, destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato do credenciamento.

15.10. A autoridade competente poderá revogar a licitação por razões de interesse público derivado de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, mediante ato escrito e fundamentado.

15.11. Os licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

15.12. O licitante credenciado deverá assinar os contratos ou os instrumentos equivalentes no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis.

15.12.1. O documento será encaminhado para o e-mail indicado pelo licitante credenciado em seu cadastro e não será aceita em nenhuma hipótese, a alegação de não visualização do e-mail encaminhado.

15.13. Os uniformes e equipamentos de proteção individual (EPI) de uso dos funcionários do Credenciado, bem como materiais e objetos necessários à prestação dos serviços objeto do presente edital, são de responsabilidade do Credenciado.

15.14. Fica o Credenciamento aberto entre o período de **13/07/2026 às 08:00h (treze dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e seis às oito horas) até o dia 31/07/2026 às 23:59h (trinta e um dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e SEIS às vinte e três horas e cinquenta e nove minutos)**, para que os interessados, respeitando as condições geradas pelo presente Edital e seus anexos, apresentem sua documentação.

15.15. Todos os licitantes que atenderem a exigência deste edital serão considerados credenciados, sendo os valores estimados do credenciamento conforme estabelecido no Termo de Referência.

15.16. O quantitativo estimado constante no Termo de Referência será dividido de forma igual pelo número de credenciados em cada item, que atenderem as exigências deste credenciamento. Caso não for possível número inteiro de apresentações após a divisão dos itens, será desprezado as dízimas após a vírgula.

15.17. As apresentações dos shows musicais nos eventos realizados pelo município serão distribuídas de forma rotativa em cada item para os credenciados, respeitando a agenda dos artistas.

16. DOS ANEXOS

16.1. São partes integrantes deste instrumento:

ANEXO I - Termo de Referência;

APÊNDICE DO ANEXO I - Estudo Técnico Preliminar;

ANEXO II - Minuta Contratual;

ANEXO III - Declaração de atendimento aos requisitos de habilitação;

ANEXO IV - Declaração de inexistência de empregados menores;

ANEXO V - Declaração de cumprimento das exigências de reserva de cargos;

ANEXO VI - Declaração de fatos impeditivos;

ANEXO VII - Procuração.

17. DO FORO

17.1. As questões decorrentes da execução deste instrumento convocatório, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Estadual, no foro da comarca de Porteirinha/MG, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Porteirinha – MG, 09 de julho de 2026.

Fernando Henrique Mendes Aguiar
Secretário Municipal de Administração e Planejamento

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente termo o Credenciamento de artistas regionais pessoa jurídica para apresentação de shows musicais em eventos festivos e culturais de pequeno porte realizados pelo Município de Porteirinha, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Administração, cujo processo e julgamento serão realizados de acordo com os preceitos da legislação mencionada, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no instrumento convocatório.

1.2. As apresentações musicais foram levantadas através da demanda apresentada pela Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, levando-se em consideração a necessidade de apresentação de shows musicais em eventos festivos e culturais de pequeno porte realizados pelo município de Porteirinha, sendo os valores obtidos através de pesquisa de preços realizada na forma do art. 23 da Lei Federal nº 14.133/21, conforme especificação abaixo:

Item	Especificação	Unidade	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
01	Contratação de Show Artístico Musical para apresentação no espaço da Feirinha da Semana denominada Paulo Oliveira Sobral, com estilo musical forró e piseiro, com duração mínima de 02 horas	Show	50	800,00	40.000,00
02	Contratação de Show Artístico Musical para apresentação nos espaços das Feiras semanais da Agricultura Familiar a serem realizadas nos distritos do município, denominadas Feira do Campo, com estilo musical forró e piseiro, com duração mínima de 02 horas	Show	60	800,00	48.000,00
03	Contratação de Show Artístico Musical para apresentação em eventos de pequeno porte, com duração mínima de 02 horas, apresentação solo	Show	25	800,00	20.000,00
04	Contratação de Show Artístico Musical para apresentação em eventos de pequeno porte, com duração mínima de 02 horas, mínimo de 02 integrantes	Show	25	1.200,00	30.000,00
05	Contratação de Show Artístico Musical para apresentação em eventos de pequeno porte, com duração mínima de 02 horas, mínimo de 03 integrantes	Show	25	1.500,00	37.500,00
06	Contratação de Show Artístico Musical para apresentação em eventos de pequeno porte, com duração mínima de 02 horas, mínimo de 04 integrantes	Show	20	1.800,00	36.000,00

1.2.1. O quantitativo estimado de shows musicais será dividido de forma igual pelo número de credenciados em cada item, que atenderem as exigências deste credenciamento. Caso não for possível número inteiro de apresentações após a divisão dos itens, será desprezado as dízimas após a vírgula.

1.2.2. As apresentações dos shows musicais nos eventos realizados pelo município serão distribuídas de forma rotativa em cada item para os credenciados, respeitando a agenda dos artistas.

1.2.3. As memórias de cálculo e documentos que dão suporte à estimativa do valor do credenciamento, constam em anexo classificado nos autos do processo.

1.2.4. O valor estimado será utilizado pelo Agente de Contratação como parâmetro para credenciamento dos proponentes em cada tipo de apresentação.

2. PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

2.1. O Contrato oriundo deste procedimento terá validade de 12 (doze) meses a partir da assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do art. 107 da Lei Federal nº 14.133/21.

3. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO E DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1. A Prefeitura Municipal de Porteirinha/MG, através da demanda apresentada pela Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, tem a necessidade de realizar abertura de procedimento licitatório para o credenciamento de artistas regionais pessoa jurídica para apresentação de shows musicais em eventos festivos e culturais de pequeno porte realizados pelo Município de Porteirinha, como momento de lazer e comemoração das festividades e para apresentação nas feiras da agricultura familiar da cidade e dos distritos do Município, além dos eventos de pequeno porte promovidos pela Administração Municipal, seja em locais abertos, escolas municipais e unidades educacionais no âmbito escolar, bem como a realização de festas tradicionais e culturais tombadas pelo Patrimônio Cultural. Os eventos promovidos pela Administração visam o incremento da economia local, sendo salutar para o aquecimento do comércio, turismo e serviços locais, gerando emprego e renda, além de proporcionar momento de lazer e diversão para os munícipes e turistas das cidades circunvizinhas.

3.2. As apresentações de shows artísticos musicais no espaço da Feirinha da Semana denominada Paulo Oliveira Sobral, realizadas todas as quartas-feiras, é um atrativo para os consumidores que buscam produtos de qualidade na feira semanal, produzidos pelos agricultores familiares do município. Além da aquisição e consumo dos produtos no espaço da feira, tem a oportunidade de apreciar as apresentações musicais, sendo um fator preponderante para o aquecimento da feira semanal.

3.3. Com a implantação da Feira do Campo nos distritos de Bom Jesus, Mocambinho, Paciência, Tanque e Tocandira, faz-se necessário à contratação de artistas para apresentação de shows artísticos musicais para atrair os consumidores para os espaços das Feiras semanais da Agricultura Familiar, como momento de descontração e lazer.

3.4. A quantidade de shows musicais foi definida a partir da demanda apresentada pela Secretaria Municipal de Administração, conforme o número de pequenos eventos previstos para os próximos 12 (doze) meses e conforme o calendário das festividades programadas para o ano corrente.

3.5. Os shows musicais poderão ser realizados em todos os espaços públicos administrados pelo município, tanto na zona urbana quanto na zona rural, conforme a necessidade da Administração.

3.6. O credenciamento de shows musicais justifica pelo número de eventos de pequeno porte previstos para os próximos 12 (doze) meses, sendo inviável a contratação individual de artistas através de Inexigibilidade de Licitação conforme disposto no art. 74, inciso II da Lei Federal nº 14.133/21, tendo em vista a quantidade de artistas locais e regionais interessados em prestar os serviços para a gestão municipal.

3.7. As apresentações foram divididas em itens diferentes considerando as apresentações no espaço da Feirinha da Semana denominada Paulo Oliveira Sobral, nos espaços da Feira do Campo nos distritos de Bom Jesus, Mocambinho, Paciência, Tanque e Tocandira, e conforme o número de integrantes das atrações para apresentação nos demais eventos de pequeno porte realizados pelo Município.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Ao realizar o levantamento dos itens necessários a satisfazer a demanda da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, em diálogo com os artistas envolvidos nas contratações de natureza semelhantes já realizadas pelo órgão, observou-se que o prazo razoável para que os fornecedores credenciados pudessem cumprir as condições de execução do objeto será de 15 (quinze) dias corridos, respeitando a agenda prévia dos artistas. Desta forma, objetiva-se alcançar um maior número de fornecedores credenciados com condições de cumprir de forma integral todas as condições estabelecidas, bem como realizar as apresentações de shows artísticos musicais de forma satisfatória e regular, considerando a demanda da Administração.

4.2. As apresentações musicais serão analisadas conforme os padrões e normas técnicas aplicadas à espécie, conforme exigido na legislação em vigor e condições do Termo de Referência e seus anexos, e será realizada da seguinte forma: caso seja aprovado, de acordo com as condições expressas acima, os shows musicais serão denominados em conformidade. Estando fora dos padrões acima descritos, os shows musicais serão considerados em desconformidade.

4.3. Todos os procedimentos relacionados ao seu fornecimento deverão estar de acordo com a legislação vigente e demais dispositivos legais e regulamentares porventura aplicáveis.

4.4. Após julgamento dos documentos de habilitação dos interessados, os proponentes poderão ser convocados via sistema eletrônico, para apresentar no prazo de 03 (três) dias úteis, amostra de apresentação artística musical, através de DVD ou pen-drive, para fins de avaliação do número de integrantes do interessado e da performance do artista, em especial para os itens 01 e 02 da especificação dos eventos, que requer estilo musical próprio.

4.4.1. O DVD ou pen-drive deverá conter no mínimo a apresentação de 01 (uma) música ou 03 (três) minutos de apresentação para fins de avaliação do atendimento do credenciamento pretendido.

4.4.2. O DVD ou pen-drive poderá ser apresentado diretamente na sala de licitação da Prefeitura Municipal de Porteirinha ou encaminhado para o setor de licitação em envelope lacrado contendo os dados do procedimento licitatório e do fornecedor interessado.

4.4.2.1. O endereço do setor de licitação é Avenida Presidente Vargas nº 01, Centro, cidade de Porteirinha, Estado de Minas Gerais, CEP: 39.520-000 (Prédio da Prefeitura Municipal de Porteirinha).

4.4.3. O material apresentado será encaminhado para o departamento de cultura, para análise através do músico Samuel Mendes de Araújo, para fins de avaliação quanto ao atendimento da especificação dos eventos.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. O fornecedor credenciado deverá realizar as apresentações musicais em conformidade com as exigências estabelecidas pela Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, com a mesma qualidade e demais características do Termo de Referência, no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, respeitando a agenda prévia dos artistas.

5.2. Todos os encargos e custos decorrentes da realização das apresentações musicais correrão a cargo do artista credenciado, tais como tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, deslocamento, alimentação, cachê dos músicos e instrumentistas, dentre outros.

5.3. Os shows musicais deverão ser apresentados no espaço da Feirinha da Semana denominada Paulo Oliveira Sobral, nos espaços da Feira do Campo nos distritos de Bom Jesus, Mocaminho, Paciência, Tanque e Tocandira, e nos locais que a Administração designar, seja na zona urbana ou zona rural, conforme a necessidade da Administração.

5.4. Não serão objeto de pagamento os shows realizados em desconformidade da boa técnica profissional.

5.5. O repertório musical será de inteira responsabilidade do Credenciado e não haverá nenhuma oposição ou interferência por parte da Contratante.

5.6. Os horários das apresentações musicais serão definidos pela Administração Municipal, conforme a necessidade de cada evento a ser realizado.

5.7. Caso o artista credenciado esgote o número de apresentações musicais, não poderá realizar shows durante a vigência do credenciamento, salvo na hipótese de contratação nos termos do art. 74, inciso II da Lei Federal nº 14.133/21.

5.8. O fornecedor credenciado deverá emitir a Nota Fiscal e apresentar ao órgão contratante após a realização da apresentação musical, vedado a emissão e o pagamento antes da apresentação musical.

5.9. Após a realização dos shows, os itens estarão sujeitos a aceitação e ao recebimento provisório e definitivo, através do fiscal e gestor de contrato respectivamente.

5.10. Somente o Fiscal de Contrato, poderá realizar o recebimento das apresentações musicais, ressalvados os casos de indicação formal de fiscal de contrato substituto.

5.11. Nos casos de atraso das apresentações musicais, os fornecedores estarão sujeitos as sanções estabelecidas no instrumento convocatório e, em especial a multa por mora, conforme no instrumento.

5.12. O objeto será recebido provisoriamente pelo fiscal de contrato, com verificação posterior do atendimento às conformidades estabelecidas neste instrumento.

5.13. O objeto será recebido definitivamente pelo gestor de contrato, mediante termo detalhado, que comprove o atendimento às exigências estabelecidas neste instrumento.

5.14. O objeto poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver sendo executado em desconformidade com as exigências estabelecidas neste instrumento.

5.15. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil do licitante pela solidez e segurança da execução.

6. FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

6.1. Caberá ao Fiscal de Contrato:

- I - Fiscalizar e atestar o recebimento provisório das apresentações musicais em face das suas características e especificações, em estrita conformidade com este instrumento;
- II - Fiscalizar e atestar o recebimento provisório das apresentações musicais em face dos quantitativos solicitados;
- III - Fiscalizar e atestar o recebimento provisório das apresentações musicais nos prazos e condições estabelecidas neste instrumento;
- IV - Auxiliar o gestor de contrato, subsidiando as informações pertinentes às suas competências;
- V - Anotar o histórico de gerenciamento do contrato, contendo todas as ocorrências relacionadas à sua execução;
- VI - Emitir notificações sobre qualquer irregularidade encontrada na execução do contrato;
- VII - Rejeitar as apresentações musicais em desconformidade com este instrumento;
- VIII - Comunicar formalmente o gestor de contrato a respeito de qualquer ocorrência relacionada ao recebimento do objeto ou suas atribuições.

6.1.1. O Fiscal de Contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência, entre elas:

- I - Atraso injustificado na execução do cronograma das apresentações musicais;
- II - Prestação de serviços das apresentações musicais em desconformidade com as especificações constantes no instrumento convocatório ou quantitativo divergente do solicitado;
- III - Execução do objeto em desconformidade com este instrumento;
- IV - Descumprimento de cláusula contratual ou regra editalícia;
- V - Subcontratação indevida, sem autorização prévia ou fora dos limites legais;
- VI - Alteração nas condições da habilitação da licitante previstas no instrumento convocatório;
- VII - Quaisquer irregularidades, ilegalidades, atrasos, desvios de finalidades e condutas ilícitas detectadas e não citados anteriormente.

6.1.2. Fica designada como Fiscal de Contrato a servidora Bárbara Consuelo Câmara, designada através da Portaria Municipal nº 1.633/2026.

6.1.3. Fica designado como Gestor de Contrato o Secretário Municipal de Administração, Sr. Fernando Henrique Mendes Aguiar, designado através da Portaria Municipal nº 1.633/2026.

6.2. Caberá ao Gestor de Contrato:

- I - Analisar a documentação que antecede a liquidação e ao pagamento;
- II - Analisar os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro, decidindo manifestadamente a respeito nos autos do procedimento;
- III - Criar rotinas de verificação de valores, conforme a especificidade de cada objeto, para eventualmente propor reequilíbrios econômico-financeiros quando o valor praticado estiver em desconformidade com a prática de mercado;
- IV - Analisar eventuais solicitações de alterações contratuais, decidindo manifestadamente a respeito nos autos do procedimento;
- V - Acompanhar o desenvolvimento da execução através dos relatos apresentados pelo fiscal do contrato, bem como os demais documentos pertinentes;
- VI - Decidir, provisoriamente, pela suspensão da apresentação de shows musicais, manifestando a respeito nos autos do procedimento;

- VII - Solicitar e acompanhar processos administrativos sancionadores, na dosimetria descrita no instrumento convocatório, nos casos em que o objeto estiver sendo executado em desconformidade com as exigências;
- VIII - Alimentar o Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP ou equivalente com os dados referentes aos contratos administrativos;
- IX - Realizar o recebimento definitivo das apresentações musicais.

6.3. Caso o Contrato deste procedimento seja substituído por carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço, nos termos do Art. 95 da Lei Federal nº 14.133/21, as atribuições do gestor e fiscal de contrato serão mantidas, além da permanência integral das obrigações e condições estabelecidas na minuta contratual constante no anexo do edital e de todas as especificações e condições descritas neste termo.

7. FORMA DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1. Após o recebimento definitivo realizado pelo gestor de contrato, a Nota Fiscal e os documentos pertinentes serão devidamente encaminhados para o responsável por sua liquidação e posteriormente para o setor responsável pelo pagamento.

7.2. O pagamento será efetuado pelo setor responsável, em até 30 (trinta) dias após a liquidação, mediante apresentação da Nota Fiscal.

7.2.1. Para execução do pagamento, o fornecedor credenciado deverá indicar na Nota Fiscal o número de sua conta, agência bancária, nome do banco e código da operação, bem como o número do pedido de execução encaminhado pelo setor responsável ou o número do empenho.

7.2.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.2.3. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária na conta indicada na Nota Fiscal, em nome do credenciado.

7.3. Poderão ser descontados dos pagamentos devidos os valores para cobrir despesas com multas, indenizações a terceiros ou outras despesas de responsabilidade do credenciado.

7.4. O Município de Porteirinha poderá sustar todo e qualquer pagamento do preço ou suas parcelas de qualquer fatura apresentada pelo credenciado caso verificadas uma ou mais das hipóteses abaixo e enquanto perdurar o ato ou fato sem direito a qualquer reajustamento complementar ou acréscimo, conforme enunciado:

- I - O credenciado deixar de acatar quaisquer determinações exaradas pelo órgão fiscalizador do Município;
- II - Não cumprimento de obrigação assumida, hipótese em que o pagamento ficará retido até que o credenciado atenda à cláusula infringida;
- III - O credenciado retardar indevidamente a execução do serviço ou paralise os mesmos por prazo que venha a prejudicar as atividades do Município;
- IV - Débito do fornecedor credenciado para com o Município quer proveniente da execução deste instrumento, quer de obrigações de outros contratos;
- V - Em qualquer das hipóteses previstas nos parágrafos acima, ou de infração as demais cláusulas e obrigações estabelecidas neste instrumento.

8. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

8.1. São obrigações do CONTRATANTE:

- I - Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo fornecedor credenciado, de acordo com o disposto no instrumento contratual;
- II - Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- III - Notificar o fornecedor credenciado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- IV - Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Credenciado;
- V - Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei Federal nº 14.133/21;
- VI - Efetuar o pagamento ao fornecedor credenciado do valor correspondente a prestação de serviços do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente instrumento contratual;

- VII - Aplicar ao fornecedor credenciado as sanções previstas na legislação e no contrato;
- VIII - Cientificar o órgão de assessoramento jurídico para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo fornecedor credenciado;
- IX - Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro;
- X - Não responder por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do fornecedor credenciado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8.2. São obrigações do CREDENCIADO:

- I - Cumprir com todas as obrigações constantes no contrato, assumindo seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;
- II - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/ 1990);
- III - Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da para a execução, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- IV - Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor de contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei Federal nº 14.133/21) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- V - Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os objetos nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução da apresentação de shows musicais;
- VI - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- VII - Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- VIII - Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;
- IX - Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual;
- X - Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;
- XI - Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação, quando cabível (art. 116, da Lei Federal nº 14.133/21);
- XII - Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal de contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas, quando cabível (art. 116, parágrafo único, da Lei nº 14.133/21);
- XIII - Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- XIV - Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei Federal nº 14.133/21;
- XV - Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;
- XVI - Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas descritas no contrato, prestando os serviços demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- XVII - Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução do contrato;
- XVIII - Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;
- XIX - Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere;

XX - Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR OU PRESTADOR DE SERVIÇOS

9.1. O fornecedor será credenciado por meio de licitação, através da Modalidade Inexigibilidade, na forma de Credenciamento eletrônico, observadas todas as condições e exigências estabelecidas no instrumento convocatório e em seus anexos.

10. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1. O valor estimado total para esse credenciamento é de R\$ 211.500,00 (Duzentos e onze mil e quinhentos reais), em conformidade com a quantidade de apresentações musicais previstas pela Secretaria Municipal de Administração, conforme a disponibilidade orçamentária do município.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da contratação correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

02.03.01.04.122.3001.2302.3.3.90.39.00.Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica – Ficha: 000143/2026

02.05.02.13.392.5008.2519.3.3.90.39.00.Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica – Ficha: 000264/2026

02.08.01.23.122.8003.2806.3.3.90.39.00.Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica – Ficha: 000421/2026

02.10.01.04.122.0102.2105.3.3.90.39.00.Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica – Ficha: 000484/2026

Porteirinha – MG, 09 de julho de 2026.

Fernando Henrique Mendes Aguiar
Secretário Municipal de Administração e Planejamento

APÊNDICE DO ANEXO I – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. OBJETO

1.1. Elaboração de Estudo Técnico Preliminar – ETP, visando aferir a viabilidade de Credenciamento de artistas regionais pessoa jurídica para apresentação de shows musicais em eventos festivos e culturais de pequeno porte realizados pelo Município de Porteirinha, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Administração, cujo processo e julgamento serão realizados de acordo com os preceitos da legislação mencionada no preâmbulo deste instrumento, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no edital.

2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO E SOLUÇÃO ENCONTRADA

2.1. A Prefeitura Municipal de Porteirinha/MG, através da demanda apresentada pela Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, tem a necessidade de realizar abertura de procedimento licitatório para o credenciamento de artistas regionais pessoa jurídica para apresentação de shows musicais em eventos festivos e culturais de pequeno porte realizados pelo Município de Porteirinha, como momento de lazer e comemoração das festividades e para apresentação nas feiras da agricultura familiar da cidade e dos distritos do Município, além dos eventos de pequeno porte promovidos pela Administração Municipal, seja em locais abertos, escolas municipais e unidades educacionais no âmbito escolar, bem como a realização de festas tradicionais e culturais tombadas pelo Patrimônio Cultural. Os eventos promovidos pela Administração visam o incremento da economia local, sendo salutar para o aquecimento do comércio, turismo e serviços locais, gerando emprego e renda, além de proporcionar momento de lazer e diversão para os munícipes e turistas das cidades circunvizinhas.

2.2. As apresentações de shows artísticos musicais no espaço da Feirinha da Semana denominada Paulo Oliveira Sobral, realizadas todas as quartas-feiras, é um atrativo para os consumidores que buscam produtos de qualidade na feira semanal, produzidos pelos agricultores familiares do município. Além da aquisição e consumo dos produtos no espaço da feira, tem a oportunidade de apreciar as apresentações musicais, sendo um fator preponderante para o aquecimento da feira semanal.

2.3. Com a implantação da Feira do Campo nos distritos de Bom Jesus, Mocambinho, Paciência, Tanque e Tocandira, faz-se necessário à contratação de artistas para apresentação de shows artísticos musicais para atrair os consumidores para os espaços das Feiras semanais da Agricultura Familiar, como momento de descontração e lazer.

2.4. A quantidade de shows musicais foi definida a partir da demanda apresentada pela Secretaria Municipal de Administração, conforme o número de pequenos eventos previstos para os próximos 12 (doze) meses e conforme o calendário das festividades programadas para o ano corrente.

2.5. Os shows musicais poderão ser realizados em todos os espaços públicos administrados pelo município, tanto na zona urbana quanto na zona rural, conforme a necessidade da Administração.

2.6. O credenciamento de shows musicais justifica pelo número de eventos de pequeno porte previstos para os próximos 12 (doze) meses, sendo inviável a contratação individual de artistas através de Inexigibilidade de Licitação conforme disposto no art. 74, inciso II da Lei Federal nº 14.133/21, tendo em vista a quantidade de artistas locais e regionais interessados em prestar os serviços para a gestão municipal.

2.7. As apresentações foram divididas em itens diferentes considerando as apresentações no espaço da Feirinha da Semana denominada Paulo Oliveira Sobral, nos espaços da Feira do Campo nos distritos de Bom Jesus, Mocambinho, Paciência, Tanque e Tocandira, e conforme o número de integrantes das atrações para apresentação nos demais eventos de pequeno porte realizados pelo Município.

3. DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

3.1. O processo de credenciamento a ser realizado visa atender a necessidade de contratação de artistas regionais pessoa jurídica para apresentação de shows musicais em eventos festivos e culturais de pequeno porte realizados pelo Município de Porteirinha, como momento de lazer e comemoração das festividades, em especial os eventos de pequeno porte promovidos pela Administração Municipal, seja em locais abertos, escolas municipais e unidades educacionais no âmbito escolar, bem como a realização de festas tradicionais e culturais tombadas pelo Patrimônio Cultural, que, enquanto órgão da administração pública municipal, no cumprimento de suas atividades precípuas, necessita da contratação dos artistas com o objetivo de atender suas necessidades de ações e serviços públicos ofertados junto à população.

3.2. O município de Porteirinha, enquanto órgão público adquirente, esclarece que ainda não foi elaborado o plano de contratações anual, adotando como a necessidade e levantamento da contratação o documento de formalização de demanda. Entretanto, trata-se de necessidade recorrente e comum e que não existe dúvidas quanto à sua necessidade constante para cumprimento das necessidades administrativas.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Ao realizar o levantamento dos itens necessários a satisfazer a demanda da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, em diálogo com os artistas envolvidos nas contratações de natureza semelhantes já realizadas pelo órgão, observou-se que o prazo razoável para que os fornecedores credenciados pudessem cumprir as condições de execução do objeto será de 15 (quinze) dias corridos, respeitando a agenda prévia dos artistas. Desta forma, objetiva-se alcançar um maior número de fornecedores credenciados com condições de cumprir de forma integral todas as condições estabelecidas, bem como realizar as apresentações de shows artísticos musicais de forma satisfatória e regular, considerando a demanda da Administração.

4.2. As apresentações musicais serão analisadas conforme os padrões e normas técnicas aplicadas à espécie, conforme exigido na legislação em vigor e condições do Termo de Referência e seus anexos, e será realizada da seguinte forma: caso seja aprovado, de acordo com as condições expressas acima, os shows musicais serão denominados em conformidade. Estando fora dos padrões acima descritos, os shows musicais serão considerados em desconformidade.

4.3. Todos os procedimentos relacionados ao seu fornecimento deverão estar de acordo com a legislação vigente e demais dispositivos legais e regulamentares porventura aplicáveis.

4.4. Após julgamento dos documentos de habilitação dos interessados, os proponentes poderão ser convocados via sistema eletrônico, para apresentar no prazo de 03 (três) dias úteis, amostra de apresentação artística musical, através de DVD ou pen-drive, para fins de avaliação do número de integrantes do interessado e da performance do artista, em especial para os itens 01 e 02 da especificação dos eventos, que requer estilo musical próprio.

4.4.1. O DVD ou pen-drive deverá conter no mínimo a apresentação de 01 (uma) música ou 03 (três) minutos de apresentação para fins de avaliação do atendimento do credenciamento pretendido.

4.4.2. O DVD ou pen-drive poderá ser apresentado diretamente na sala de licitação da Prefeitura Municipal de Porteirinha ou encaminhado para o setor de licitação em envelope lacrado contendo os dados do procedimento licitatório e do fornecedor interessado.

4.4.2.1. O endereço do setor de licitação é Avenida Presidente Vargas nº 01, Centro, cidade de Porteirinha, Estado de Minas Gerais, CEP: 39.520-000 (Prédio da Prefeitura Municipal de Porteirinha).

4.4.3. O material apresentado será encaminhado para o departamento de cultura, para análise através do músico Samuel Mendes de Araújo, para fins de avaliação quanto ao atendimento da especificação dos eventos.

5. ESTIMATIVA DO QUANTITATIVO

5.1. As apresentações musicais foram levantadas através da demanda apresentada pela Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, levando-se em consideração a necessidade de apresentação de shows musicais nas feiras da agricultura familiar da cidade e dos distritos de Bom Jesus, Mocambinho, Paciência, Tanque e Tocandira, e em eventos festivos e culturais de pequeno porte realizados pelo município de Porteirinha, sendo os valores obtidos através de pesquisa de preços realizada na forma do art. 23 da Lei Federal nº 14.133/21, conforme especificação abaixo:

Item	Especificação	Unidade	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
01	Contratação de Show Artístico Musical para apresentação no espaço da Feirinha da Semana denominada Paulo Oliveira Sobral, com estilo musical forró e piseiro, com duração mínima de 02 horas	Show	50	800,00	40.000,00

02	Contratação de Show Artístico Musical para apresentação nos espaços das Feiras semanais da Agricultura Familiar a serem realizadas nos distritos do município, denominadas Feira do Campo, com estilo musical forró e piseiro, com duração mínima de 02 horas	Show	60	800,00	48.000,00
03	Contratação de Show Artístico Musical para apresentação em eventos de pequeno porte, com duração mínima de 02 horas, apresentação solo	Show	25	800,00	20.000,00
04	Contratação de Show Artístico Musical para apresentação em eventos de pequeno porte, com duração mínima de 02 horas, mínimo de 02 integrantes	Show	25	1.200,00	30.000,00
05	Contratação de Show Artístico Musical para apresentação em eventos de pequeno porte, com duração mínima de 02 horas, mínimo de 03 integrantes	Show	25	1.500,00	37.500,00
06	Contratação de Show Artístico Musical para apresentação em eventos de pequeno porte, com duração mínima de 02 horas, mínimo de 04 integrantes	Show	20	1.800,00	36.000,00

6. LEVANTAMENTO DE MERCADO, QUE CONSISTE NA ANÁLISE DAS ALTERNATIVAS POSSÍVEIS, E JUSTIFICATIVA TÉCNICA E ECONÔMICA DA ESCOLHA DO TIPO DE SOLUÇÃO A CONTRATAR

6.1. O município de Porteirinha, através da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, tem a necessidade de contratar frequentemente artistas locais e regionais para apresentações musicais nos eventos de pequeno porte promovidos pela Administração Municipal, para atendimento das ações e serviços públicos de sua responsabilidade.

6.2. Diante da necessidade de credenciamento para apresentações musicais, a alternativa viável que se apresenta é o credenciamento de artistas musicais para atendimento dos interesses na promoção de eventos de pequeno porte realizados pelo município.

6.3. As apresentações musicais que integram a solução buscada geram contratações frequentes, sendo os shows realizados de forma parcelada, conforme a necessidade da Administração. As especificações das apresentações musicais foram levantadas considerando a demanda apresentada pela Secretaria Municipal de Administração e Planejamento.

6.4. Com o objetivo de avaliar estratégias para contratação a serem disponibilizados para atender as necessidades do município, considerando o número de eventos de pequeno porte previstos, verificou-se que a melhor solução é através de credenciamento, possibilitando vários artistas realizarem as apresentações.

6.5. A escolha do(s) fornecedor(es) será por meio de licitação, na modalidade Inexigibilidade, sob sua forma eletrônica, através de credenciamento.

7. VALOR ESTIMADO

7.1. Os valores estimados para a referência de preços do credenciamento foram obtidos mediante a observância do Artigo 23 da Lei Federal nº 14.133/21, utilizando como parâmetro as apresentações musicais realizadas pelos artistas para o Município e em outros órgãos da Administração pública.

7.2. A escolha dos artistas consultados para pesquisa de preços foi definida através de artistas que possuem cadastro no sistema de registro cadastral da Prefeitura de Porteirinha, e que vem realizando apresentações musicais para o município.

7.3. O valor estimado total para esse credenciamento é de R\$ 211.500,00 (Duzentos e onze mil e quinhentos reais), em conformidade com a quantidade de apresentações musicais previstas pela Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, conforme a disponibilidade orçamentária do município.

7.4. Todo detalhamento consta em anexo classificado nos autos do procedimento licitatório, contendo as fontes e os memoriais de cálculo empregados na pesquisa.

8. FORMA DE CONTRATAÇÃO

8.1. Em observância ao princípio do parcelamento, optou-se pela realização divisão do objeto em itens, para alcançar o maior número de artistas interessados na participação do certame, haja vista que os objetos não possuem interdependência entre si que inviabilizem a prestação de serviços por fornecedores distintos.

9. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

9.1. Diante da necessidade de credenciamento de apresentações musicais, pretende-se alcançar o maior número de artistas interessados na realização de shows musicais do objeto pretendido.

9.2. Desta forma, vê-se na solução a melhor alternativa o credenciamento, que atenda ao interesse público, sendo a forma mais viável para atendimento das necessidades do município.

10. NECESSIDADE TÉCNICA PARA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

10.1. Após realização deste estudo, verificou-se que não há necessidade de contratação de terceiros para auxiliar os responsáveis pela fiscalização e gestão do contrato, bem como não há necessidade de formação profissional específica dos mesmos.

10.2. Caberá ao fiscal de contrato, verificar as apresentações musicais realizadas, conforme demanda da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento.

11. CONTRATAÇÃO CORRELATAS OU INTERDEPENDENTES

11.1. Para o perfeito cumprimento deste objeto não se faz necessária a contratação de objetos correlatos ou interdependentes de natureza distinta ou que não estejam previstos nas especificações constantes deste instrumento.

12. ANÁLISE DE RISCOS

12.1. O objeto ora pretendido, não representa uma novidade para esse órgão público, visto que é realizado anualmente para atendimento das necessidades do município, sem intercorrências que comprometam o sucesso do procedimento licitatório e a boa execução contratual durante o período de vigência.

12.2. Desta forma, será repetido neste procedimento licitatório todas as condições, disposições e obrigações pactuadas, prevendo as sanções estabelecidas na legislação em vigor e no instrumento convocatório em caso de descumprimento das condições contratuais.

13. DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

13.1. As apresentações musicais objeto desse credenciamento não causam impactos diretamente ao meio ambiente, devido a contratação ser proveniente da oferta de shows musicais.

13.2. Tendo em vista a natureza do objeto, não há possibilidade de logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos.

14. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO

14.1. Após realização do Estudo Técnico Preliminar – ETP, certificou-se que a solução abordada é a mais adequada para atender plenamente a necessidade que se destina, em face de suas características e peculiaridades identificadas durante a elaboração.

Porteirinha – MG, 09 de julho de 2026.

Fernando Henrique Mendes Aguiar
Secretário Municipal de Administração e Planejamento

ANEXO II – MINUTA CONTRATUAL

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº ____/2026 QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE PORTEIRINHA E A EMPRESA XXXXXXXXXX.

O **MUNICÍPIO DE PORTEIRINHA**, Estado de Minas Gerais, inscrito no CNPJ sob nº 18.013.326/0001-19, com sede na Avenida Presidente Vargas nº 01, Centro, CEP: 39.520-000, Porteirinha/MG, neste ato representado pelo Sr. Silvanei Batista Santos, Prefeito Municipal, portador do CPF nº _____, doravante denominado **CONTRATANTE**, e do outro lado, a Empresa _____, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, situada à _____ na cidade de _____, neste ato por seu representante legal, o (a) Sr. (a) _____, portador do CPF nº _____, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente contrato, em conformidade com o Processo Licitatório nº 080/2026, Inexigibilidade de Licitação nº 029/2026, Credenciamento nº 002/2026, sob a regência da Lei Federal nº 14.133/21, mediante as cláusulas e condições pactuadas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DO VALOR

1.1. Constitui objeto do presente instrumento contratual o Credenciamento de artistas regionais pessoa jurídica para apresentação de shows musicais em eventos festivos e culturais de pequeno porte realizados pelo Município de Porteirinha, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Administração, de forma parcelada, por um período de 12 (doze) meses.

1.2. A Contratante pagará ao Credenciado, o preço proposto de cada item, conforme especificações e valores delimitados através da planilha a seguir:

Item	Especificação	Unidade	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
01					
02					
03					
...					

1.3. Integram este contrato, como se nele estivessem transcritos: o Termo de Referência, o Edital da Licitação e seus Anexos, a Proposta do fornecedor credenciado e demais documentos apresentados durante o credenciamento, constantes nos autos do procedimento licitatório.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. O contrato oriundo do presente procedimento terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de assinatura do contrato, observadas as condições estabelecidas no Art. 105 da Lei Federal nº 14.133/21, podendo ser prorrogado nos termos do Art. 107 da Lei Federal nº 14.133/21.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

3.1. O fornecedor credenciado deverá realizar as apresentações musicais em conformidade com as exigências estabelecidas pela Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, com a mesma qualidade e demais características do Termo de Referência, no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, respeitando a agenda prévia dos artistas.

3.2. Todos os encargos e custos decorrentes da realização das apresentações musicais correrão a cargo do artista credenciado, tais como tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, deslocamento, alimentação, cachê dos músicos e instrumentistas, dentre outros.

3.3. Os shows musicais deverão ser apresentados no espaço da Feirinha da Semana denominada Paulo Oliveira Sobral, nos espaços da Feira do Campo nos distritos de Bom Jesus, Mocaminho, Paciência, Tanque e Tocandira, e nos locais que a Administração designar, seja na zona urbana ou zona rural, conforme a necessidade da Administração.

3.4. Não serão objeto de pagamento os shows realizados em desconformidade da boa técnica profissional.

- 3.5.** O repertório musical será de inteira responsabilidade do Credenciado e não haverá nenhuma oposição ou interferência por parte da Contratante.
- 3.6.** Os horários das apresentações musicais serão definidos pela Administração Municipal, conforme a necessidade de cada evento a ser realizado.
- 3.7.** Caso o artista credenciado esgote o número de apresentações musicais, não poderá realizar shows durante a vigência do credenciamento, salvo na hipótese de contratação nos termos do art. 74, inciso II da Lei Federal nº 14.133/21.
- 3.8.** O fornecedor credenciado deverá emitir a Nota Fiscal e apresentar ao órgão contratante após a realização da apresentação musical, vedado a emissão e o pagamento antes da apresentação musical.
- 3.9.** Após a realização dos shows, os itens estarão sujeitos a aceitação e ao recebimento provisório e definitivo, através do fiscal e gestor de contrato respectivamente.
- 3.10.** Somente o Fiscal de Contrato, poderá realizar o recebimento das apresentações musicais, ressalvados os casos de indicação formal de fiscal de contrato substituto.
- 3.11.** Nos casos de atraso das apresentações musicais, os fornecedores estarão sujeitos as sanções estabelecidas no instrumento convocatório e, em especial a multa por mora, conforme no instrumento.
- 3.12.** O objeto será recebido provisoriamente pelo fiscal de contrato, com verificação posterior do atendimento às conformidades estabelecidas neste instrumento.
- 3.13.** O objeto será recebido definitivamente pelo gestor de contrato, mediante termo detalhado, que comprove o atendimento às exigências estabelecidas neste instrumento.
- 3.14.** O objeto poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver sendo executado em desconformidade com as exigências estabelecidas neste instrumento.
- 3.15.** O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil do licitante pela solidez e segurança da execução.

CLÁUSULA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

4.1. Caberá ao Fiscal de Contrato:

- I - Fiscalizar e atestar o recebimento provisório das apresentações musicais em face das suas características e especificações, em estrita conformidade com este instrumento;
- II - Fiscalizar e atestar o recebimento provisório das apresentações musicais em face dos quantitativos solicitados;
- III - Fiscalizar e atestar o recebimento provisório das apresentações musicais nos prazos e condições estabelecidas neste instrumento;
- IV - Auxiliar o gestor de contrato, subsidiando as informações pertinentes às suas competências;
- V - Anotar o histórico de gerenciamento do contrato, contendo todas as ocorrências relacionadas à sua execução;
- VI - Emitir notificações sobre qualquer irregularidade encontrada na execução do contrato;
- VII - Rejeitar as apresentações musicais em desconformidade com este instrumento;
- VIII - Comunicar formalmente o gestor de contrato a respeito de qualquer ocorrência relacionada ao recebimento do objeto ou suas atribuições.

4.1.1. O Fiscal de Contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência, entre elas:

- I - Atraso injustificado na execução do cronograma das apresentações musicais;
- II - Prestação de serviços das apresentações musicais em desconformidade com as especificações constantes no instrumento convocatório ou quantitativo divergente do solicitado;
- III - Execução do objeto em desconformidade com este instrumento;
- IV - Descumprimento de cláusula contratual ou regra editalícia;
- V - Subcontratação indevida, sem autorização prévia ou fora dos limites legais;

VI - Alteração nas condições da habilitação da licitante previstas no instrumento convocatório;
VII - Quaisquer irregularidades, ilegalidades, atrasos, desvios de finalidades e condutas ilícitas detectadas e não citados anteriormente.

4.1.2. Fica designada como Fiscal de Contrato a servidora Bárbara Consuelo Câmara, designada através da Portaria Municipal nº 1.633/2026.

4.1.3. Fica designado como Gestor de Contrato o Secretário Municipal de Administração, Sr. Fernando Henrique Mendes Aguiar, designado através da Portaria Municipal nº 1.633/2026.

4.2. Caberá ao Gestor de Contrato:

- I - Analisar a documentação que antecede a liquidação e ao pagamento;
- II - Analisar os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro, decidindo manifestadamente a respeito nos autos do procedimento;
- III - Criar rotinas de verificação de valores, conforme a especificidade de cada objeto, para eventualmente propor reequilíbrios econômico-financeiros quando o valor praticado estiver em desconformidade com a prática de mercado;
- IV - Analisar eventuais solicitações de alterações contratuais, decidindo manifestadamente a respeito nos autos do procedimento;
- V - Acompanhar o desenvolvimento da execução através dos relatos apresentados pelo fiscal do contrato, bem como os demais documentos pertinentes;
- VI - Decidir, provisoriamente, pela suspensão da apresentação de shows musicais, manifestando a respeito nos autos do procedimento;
- VII - Solicitar e acompanhar processos administrativos sancionadores, na dosimetria descrita no instrumento convocatório, nos casos em que o objeto estiver sendo executado em desconformidade com as exigências;
- VIII - Alimentar o Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP ou equivalente com os dados referentes aos contratos administrativos;
- IX - Realizar o recebimento definitivo das apresentações musicais.

CLÁUSULA QUINTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

5.1. Na execução deste contrato, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, o CONTRATADO não poderá subcontratar parcelas do objeto.

5.2. É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1. Após o recebimento definitivo realizado pelo gestor de contrato, a Nota Fiscal e os documentos pertinentes serão devidamente encaminhados para o responsável por sua liquidação e posteriormente para o setor responsável pelo pagamento.

6.2. O pagamento será efetuado pelo setor responsável, em até 30 (trinta) dias após a liquidação, mediante apresentação da Nota Fiscal.

6.2.1. Para execução do pagamento, o fornecedor credenciado deverá indicar na Nota Fiscal o número de sua conta, agência bancária, nome do banco e código da operação, bem como o número do pedido de execução encaminhado pelo setor responsável ou o número do empenho.

6.2.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

6.2.3. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária na conta indicada na Nota Fiscal, em nome do credenciado.

6.3. Poderão ser descontados dos pagamentos devidos os valores para cobrir despesas com multas, indenizações a terceiros ou outras despesas de responsabilidade do credenciado.

6.4. O Município de Porteirinha poderá sustar todo e qualquer pagamento do preço ou suas parcelas de qualquer fatura apresentada pelo credenciado caso verificadas uma ou mais das hipóteses abaixo e enquanto perdurar o ato ou fato sem direito a qualquer reajustamento complementar ou acréscimo, conforme enunciado:

- I - O credenciado deixar de acatar quaisquer determinações exaradas pelo órgão fiscalizador do Município;
- II - Não cumprimento de obrigação assumida, hipótese em que o pagamento ficará retido até que o credenciado atenda à cláusula infringida;
- III - O credenciado retardar indevidamente a execução do serviço ou paralise os mesmos por prazo que venha a prejudicar as atividades do Município;
- IV - Débito do fornecedor credenciado para com o Município quer proveniente da execução deste instrumento, quer de obrigações de outros contratos;
- V - Em qualquer das hipóteses previstas nos parágrafos acima, ou de infração as demais cláusulas e obrigações estabelecidas neste instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de 12 (doze) meses, contado da data de assinatura do instrumento contratual.

7.2. Após o interregno de um ano, a pedido do contratado, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante a aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES

8.1. São obrigações do CONTRATANTE:

- I - Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo fornecedor credenciado, de acordo com o disposto no instrumento contratual;
- II - Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- III - Notificar o fornecedor credenciado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- IV - Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Credenciado;
- V - Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei Federal nº 14.133/21;
- VI - Efetuar o pagamento ao fornecedor credenciado do valor correspondente a prestação de serviços do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente instrumento contratual;
- VII - Aplicar ao fornecedor credenciado as sanções previstas na legislação e no contrato;

VIII - Cientificar o órgão de assessoramento jurídico para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo fornecedor credenciado;

IX - Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos;

X - Não responder por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do fornecedor credenciado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8.2. São obrigações do CREDENCIADO:

I - Cumprir com todas as obrigações constantes no contrato, assumindo seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;

II - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/ 1990);

III - Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da para a execução, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

IV - Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor de contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei Federal nº 14.133/21) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

V - Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os objetos nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução da apresentação de shows musicais;

VI - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

VII - Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

VIII - Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

IX - Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual;

X - Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

XI - Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação, quando cabível (art. 116, da Lei Federal nº 14.133/21);

XII - Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal de contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas, quando cabível (art. 116, parágrafo único, da Lei nº 14.133/21);

XIII - Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

XIV - Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei Federal nº 14.133/21;

XV - Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

XVI - Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas descritas no contrato, prestando os serviços demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

XVII - Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução do contrato;

XVIII - Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;

XIX - Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere;

XX - Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezoito anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

CLÁUSULA NONA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o credenciado que, com dolo ou culpa:

- I - Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II - Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - Dar causa à inexecução total do contrato;
- IV - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX - Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

9.2. Com fulcro na Lei Federal nº 14.133/21, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

- I - Advertência;
- II - Multa;
- III - Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública;
- IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

9.2.1. As sanções previstas nos incisos I, III e IV poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II.

9.2.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

9.2.3. A aplicação das sanções não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

9.2.4. Na aplicação da sanção prevista no inciso II, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

9.2.5. A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 02 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

9.2.5.1. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

9.2.5.2. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

9.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

- I - A natureza e a gravidade da infração cometida;
- II - As peculiaridades do caso concreto;
- III - As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV - Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.4. A sanção administrativa de advertência, inciso I do item 9.2, será aplicada exclusivamente pela infração que der causa à inexecução parcial do contrato, inciso I do item 9.1, quando não se justificar imposição de penalidade mais grave.

9.5. A sanção administrativa de multa, inciso II do item 9.2, será aplicada, ao responsável por qualquer das infrações previstas no item 9.1 deste instrumento, não podendo ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato.

9.5.1. A multa será calculada pelo gestor do contrato que deverá observar para sua aplicação o disposto no item 9.3.

9.6. A sanção prevista no inciso III do item 9.2, impedimento de licitar ou contratar, será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do item 9.1 deste instrumento, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública Municipal, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, conforme a gravidade da infração.

9.7. A sanção prevista no inciso IV do item 9.2, declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, X, XI e XII do item 9.1, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do referido item que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no item 9.6 deste instrumento, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

9.7.1. A sanção administrativa prevista no inciso IV do item 9.2 será precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva do secretário municipal responsável.

9.8. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão.

9.9. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

9.10. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

9.11. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

9.12. No prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, o município deverá informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por eles aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

9.13. Todas as intimações serão realizadas através do endereço de e-mail informado pelo licitante em seu cadastro, não será aceita, em nenhuma hipótese, a justificativa do não recebimento das intimações realizadas através deste canal.

9.13.1. Caso o licitante não confirme o recebimento das intimações no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas, a administração o convocará por publicação no Diário Oficial adotado pelo órgão.

9.14. Além das sanções previstas no item 9.2, o licitante estará sujeito a multa de mora pelo atraso injustificado na execução do contrato.

9.14.1. Após o decurso do prazo de execução, quando as obrigações não estiverem sanadas, o fiscal do contrato emitirá uma advertência sobre o atraso injustificado, o contratado terá o prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas para justificar a inexecução, resultando nas seguintes hipóteses:

I - Caso a justificativa para o atraso na execução seja acatada pela administração, esta deverá disponibilizar prazo exíguo para o saneamento e regularização da execução;

II - Caso a justificativa não seja aceita pela administração ou o contratado não a apresente no prazo determinado, este estará sujeito a multa de 2% (dois por cento) do valor integral do contrato por dia de atraso na execução, até o limite máximo de 30% (trinta por cento), atingido este limite a administração poderá convertê-la em compensatória e promover a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada das outras sanções previstas neste instrumento convocatório.

9.14.2. Será utilizado como parâmetro de cálculo o valor das respectivas parcelas em atraso.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

10.1. Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

I - Não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;

II - Desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;

III - Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;

IV - Decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;

V - Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;

VI - Razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;

VII - Não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

VIII - Atraso injustificado na execução do objeto, após esgotadas as medidas cabíveis estabelecidas.

10.2. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

10.2.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

10.2.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

10.2.3. Indenizações e multas.

10.3. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei Federal nº 14.133/21).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA INDICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da contratação correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

02.03.01.04.122.3001.2302.3.3.90.39.00.Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica – Ficha: 000143/2026

02.05.02.13.392.5008.2519.3.3.90.39.00.Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica – Ficha: 000264/2026

02.08.01.23.122.8003.2806.3.3.90.39.00.Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica – Ficha: 000421/2026

02.10.01.04.122.0102.2105.3.3.90.39.00.Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica – Ficha: 000484/2026

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS

12.1. Os casos omissos serão decididos pelo Contratante, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 14.133/21 e demais atos normativos pertinentes e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas no Código de Defesa do Consumidor, além das normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES

13.1. Este contrato poderá ser alterado conforme disposições contidas no Art. 124 da Lei Federal nº 14.133/21.

13.2. O CONTRATADO se obriga a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, nos limites estabelecidos pela Lei Federal nº 14.133/21.

13.3. Os preços contratados serão alterados, para mais ou para menos, conforme o caso, se houver, após a data da apresentação da proposta, criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços contratados.

13.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, como nas seguintes situações:

- I - Variação do valor contratual para fazer face ao reajuste ou à repactuação de preços previstos no próprio contrato;
- II - Atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento previstas no contrato;
- III - Alterações na razão ou na denominação social do contratado;
- IV - Empenho de dotações orçamentárias.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

14.1. Este contrato e os eventuais termos aditivos decorrentes deverão ser divulgados no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, como condição indispensável para sua eficácia no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis contados da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1. As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Estadual, no foro da comarca de Porteirinha/MG, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Porteirinha – MG, ____ de _____ de 2026.

Prefeitura Municipal de Porteirinha
Contratante

Contratada

Testemunhas:

1) _____
NOME:
CPF:

2) _____
NOME:
CPF:

ANEXO III – DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

À
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTEIRINHA/MG.

Ref. Credenciamento nº 002/2026
Inexigibilidade nº 029/2026
Processo Licitatório nº 080/2026

Objeto: Credenciamento de artistas regionais pessoa jurídica para apresentação de shows musicais em eventos festivos e culturais de pequeno porte realizados pelo Município de Porteirinha, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Administração, de forma parcelada, por um período de 12 (doze) meses.

A empresa _____, inscrita no CNPJ/MF sob nº _____, com sede à _____, no município de _____, através de seu representante legal, Declara para os devidos fins, que atende aos requisitos de habilitação, conforme disposto no art. 63, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/21.

(local e data) _____, ____ de _____ de 2026.

Representante Legal (Nome, RG e CPF)

(Carimbo CNPJ da empresa e assinatura do representante legal)

Obs: O documento deverá ser preferencialmente em papel timbrado da licitante.

ANEXO IV – DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE EMPREGADOS MENORES

À
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTEIRINHA/MG.

Ref. Credenciamento nº 002/2026
Inexigibilidade nº 029/2026
Processo Licitatório nº 080/2026

Objeto: Credenciamento de artistas regionais pessoa jurídica para apresentação de shows musicais em eventos festivos e culturais de pequeno porte realizados pelo Município de Porteirinha, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Administração, de forma parcelada, por um período de 12 (doze) meses.

A empresa _____, inscrita no CNPJ/MF sob nº _____, com sede à _____, no município de _____, através de seu representante legal, Declara para fins do disposto no inciso VI do art. 68, da Lei Federal nº 14.133/21, que não emprego menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprego menor de 16 (dezesseis) anos, salvo menor, a partir dos 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal de 1988.

(local e data) _____, ____ de _____ de 2026.

Representante Legal (Nome, RG e CPF)

(Carimbo CNPJ da empresa e assinatura do representante legal)

Obs: O documento deverá ser preferencialmente em papel timbrado da licitante.

ANEXO V – DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DAS EXIGÊNCIAS DE RESERVA DE CARGOS

À
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTEIRINHA/MG.

Ref. Credenciamento nº 002/2026
Inexigibilidade nº 029/2026
Processo Licitatório nº 080/2026

Objeto: Credenciamento de artistas regionais pessoa jurídica para apresentação de shows musicais em eventos festivos e culturais de pequeno porte realizados pelo Município de Porteirinha, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Administração, de forma parcelada, por um período de 12 (doze) meses.

A empresa _____, inscrita no CNPJ/MF sob nº _____, com sede à _____, no município de _____, através de seu representante legal, Declara para os devidos fins, que cumpre com as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, conforme art. 63, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/21.

(local e data) _____, ____ de _____ de 2026.

Representante Legal (Nome, RG e CPF)

(Carimbo CNPJ da empresa e assinatura do representante legal)

Obs: O documento deverá ser preferencialmente em papel timbrado da licitante.

ANEXO VI – DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS

À
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTEIRINHA/MG.

Ref. Credenciamento nº 002/2026
Inexigibilidade nº 029/2026
Processo Licitatório nº 080/2026

Objeto: Credenciamento de artistas regionais pessoa jurídica para apresentação de shows musicais em eventos festivos e culturais de pequeno porte realizados pelo Município de Porteirinha, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Administração, de forma parcelada, por um período de 12 (doze) meses.

A empresa _____, inscrita no CNPJ/MF sob nº _____, com sede à _____, no município de _____, através de seu representante legal, Declara para os devidos fins, que não incorre nas condições impeditivas do art. 14 da Lei Federal nº 14.133/21.

(local e data) _____, ____ de _____ de 2026.

Representante Legal (Nome, RG e CPF)

(Carimbo CNPJ da empresa e assinatura do representante legal)

Obs: O documento deverá ser preferencialmente em papel timbrado da licitante.

ANEXO VII – PROCURAÇÃO

INSTRUMENTO PARTICULAR DE PROCURAÇÃO

A _____ (nome do proponente), inscrita no CNPJ/MF sob nº _____, com sede à _____, nº _____, Bairro _____, cidade _____, neste ato representada pelo (s) (sócios ou diretores com qualificação completa – nome, RG, CPF, nacionalidade, estado civil, profissão e endereço), nomeia e constitui seu (s) Procurador (es) o Senhor (es) (nome, RG, CPF, nacionalidade, estado civil, profissão e endereço), a quem confere plenos poderes para atuar perante aos Órgãos da Administração Pública direta e indireta das esferas: Federal, Estadual ou Municipal, em especial, participar como preposto em licitações públicas promovidas através da modalidade Inexigibilidade, realizada por meio de credenciamento na plataforma Licitacão Digital, inclusive praticar todos os atos negociais compatíveis à participação do outorgante na licitação, modalidade **Inexigibilidade nº 029/2026, Credenciamento nº 002/2026**, ora desencadeada pela Prefeitura Municipal de Porteirinha, podendo para tanto, assinar propostas de preços, declarações, apresentar e retirar documentos, impugnar termos dos editais e/ou Avisos Específicos, interpor recursos contra o resultado da licitação, solicitar e prestar declarações e esclarecimentos, assinar atas, contratos e demais documentos, pagar taxas, inclusive, formular lances na fase competitiva da licitação que comporá o preço final da proposta original ou desistir deste, requer, na fase permitida, desistência ou retificação de preços iniciais ou quaisquer outras condições oferecidas, praticar, enfim, todos os atos em direito permitidos para o bom e fiel do presente mandato, podendo ainda, substabelecer esta em outrem, com ou sem reservas de iguais poderes, no todo ou em parte. Arcando o Outorgante; por todas as obrigações contraídas por força dos poderes aqui conferidos, respondendo diretamente pelas sanções previstas pela inexecução contratual, ilegalidade na documentação de qualificação ou danos causados a Contratante ou a terceiros e pelo ressarcimento das perdas e prejuízos sofridos pela Outorgada no cumprimento deste mandato.

(local e data) _____, ____ de _____ de 2026.

Representante Legal (Nome, RG e CPF)
Outorgante

(RECONHECER FIRMA)